



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0027736/2024-33

Uberlândia, 11 de setembro de 2024.

DE: **Lucas Dovigo Biziak**

Unidade Administrativa: Coordenação de Análise Técnica

PARA: **Bruno Neto de Ávila**

Unidade Administrativa: Chefe Regional

Assunto: Solicitação de arquivamento - P.A SLA nº 2776/2023

DESPACHO

Senhor Chefe Regional,

Considerando que em 20/08/2024 o empreendimento "BENEDITO DORNELAS DOS SANTOS FILHO 54582083668" formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1570/2024 na modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação" (F-05-18-0);

Considerando que em análise da planta planialtimétrica e dos demais dados geoespaciais apresentados nos autos do processo, realizada por meio do Programa Brasil Mais e Google Earth, foram verificadas supressões de vegetação na área do empreendimento, especificamente na área do aterro de RCC, conforme a evolução do depósito de resíduos no local;

Considerando que foi solicitado 1 (um) item de informação complementar na data de 29/08/2024 (18:07), com prazo para a data de 05/09/2024 (18:07), dentro da aba "informações complementares do processo no SLA, sobre a apresentação de cópias de todas as autorizações de intervenção ambiental já emitidas para a área do empreendimento.

Considerando que não houve resposta do empreendedor para a solicitação previamente citada;

Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares;

Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental

fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade;

Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

À consideração superior.
Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/09/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97085612** e o código CRC **C07C7E49**.